



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa
Gabinete do Dep. Robert Rios

PROJETO DE LEI Nº 106 DE 11 DE JULHO DE 2011.

LIDO NA PRESIDÊNCIA

Em 11/07/2011
fábio Nunes Nogueira
Secretário

Reconhece de utilidade pública a Associação denominada "Casarão do Coronel Luis de Brito – ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA CASA DE CULTURA".

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública a Associação denominada "Casarão do Coronel Luis de Brito – ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA CASA DE CULTURA", com sede e foro em Piracuruca-PI

Art. 2º. À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina(PI), 11 de julho de 2011.

Dep. **ROBERT RIOS**



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Continuante,

Verificar os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

INSCRIÇÃO SUBSTITUTA
13.836.997/0001-00
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
26/04/2011

Razão Social (Nome Real)

CAS. LINDA DO CORONEL LUIZ DE BRITTO - ASSOCIACAO CULTURAL " NOSSA CASA DE CULTURA "

Tipo de Registro (ABREVIAMENTO (NOME DE FANTASIA))

CASALDO DO CORONEL LUIZ DE BRITTO

Código de Atividade da Atividade Econômica Principal

14.20-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Código de Atividade das Atividades Econômicas Secundárias

99.99-9-99 - atividades associativas não especificadas anteriormente

Código de Situação da Natureza Jurídica

109-0 - ASSOCIACAO PRIVADA

Nome do Representante

RODRIGO JOSE DE BRITO MAGALHAES

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

UF

64 240-000

CARRIO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

PIRACURUCA

UF

PI

Razão Social (Nome Fantasia)

ATV P

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/04/2011

DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE SITUAÇÃO ESPECIAL

Data de Situação

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
Data de Situação

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Printado no dia **29/04/2011** às **12:16:37** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.660/2011, DE 01 DE JUNHO 2011

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA VENCIDAS ATÉ 30 DE ABRIL DE 2011".

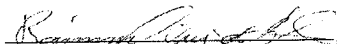
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica do município de Piracuruca-Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o parcelamento dos débitos vencidos oriundos do fornecimento de energia elétrica com vencimento até 30 de abril de 2011, junto a Eletrobrás Distribuição Piauí, até 180 meses em conformidade com o termo de acordo judicial N° 2010.0001.3263-8.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, ao 01 de junho de 2011.


Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.661/2011, DE 01 DE JUNHO DE 2011

"Dispõe sobre autorização legislativa para a doação de imóveis pertencente ao patrimônio público Municipal e dá a outras providências correlatas".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Raimundo Vieira de Brito, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica autorizado ao poder executivo a doar para a SOCIEDADE COMUNITARIA HABITACIONAL PIRACURUQUENSE-SOCOHAPI, imóveis pertencente ao patrimônio público municipal a seguir discriminado:

- a) Um terreno - Quarteirão 13, situado no Bairro Olho D'água, Rua Ver. Francisco Cassiano de Brito, medindo de frente para o lado norte com a Rua Ver. Francisco Cassiano de Brito 100,00 metros, lado leste com a Rua Sem denominação 80,00 metros, lado sul com a Rua pref. Luiz de Moraes Meneses 100,00 metros, lado oeste com a Rua Conselheiro Saraiva 80,00 metros - devidamente registrado às folhas 240 do livro 2-S matrícula n° 5.436 do Cartório Imobiliário desta comarca. Quarteirão contendo 32 lotes conforme medidas no mapa em anexo.

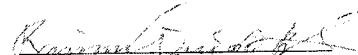
- b) Um terreno - Quarteirão 19, bairro Olho D'água, Rua Ver. Francisco Cassiano de Brito, medindo de frente para o lado Sul com a Rua ver. Francisco Cassiano de Brito 100,00 metros, lado Leste com a Rua Conselheiro Saraiva 60,00 metros, lado Norte com a Rua Ver. Francisco Machado de Sousa 100,00 metros, lado Oeste com a Rua Sem Denominação 51,00 metros- devidamente registrado às folhas 190 do livro 2-S matrícula n° 5.387 do Cartório Imobiliário desta Comarca. Quarteirão contendo 22 lotes conforme medida no mapa em anexo.

- c) Um terreno - Quarteirão 23, situado no bairro Olho D'água, Rua Ver. Francisco Machado de Sousa, medindo de frente para o lado Sul com a Rua Ver. Francisco Machado de Sousa 100,00 metros, lado Leste com a Rua Conselheiro Saraiva 69,80 metros, lado Norte com a Rua José Firmino Magalhães 100,00 metros, lado Oeste com a Rua Sem Denominação 65,20 metros- devidamente registrado às folhas 193 do Livro 2-S matrícula n° 5.390 do Cartório Imobiliário desta Comarca. Quarteirão contendo 28 lotes conforme medida no mapa em anexo.

Art. 2° - Os imóveis doados deverão ser utilizados para a construção de casas residenciais do Projeto Minha Casa Minha Vida, que também será usada como sede da Associação, para o exercício de suas atividades assistenciais naquele bairro.

Art. 3°- Revogada as disposições em contrário. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, ao 01 (primeiro) dia do mês de junho de 2011.


RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.662/2011, DE 01 DE JUNHO DE 2011

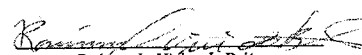
"Reconhece de Utilidade Pública a Associação denominada "Casarão do Coronel Luiz de Brito-ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA CASA DE CULTURA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Raimundo Vieira de Brito, faz saber a todos os Municípios que a Câmara Municipal de Piracuruca, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Casarão do Coronel Luiz de Brito-ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA CASA DE CULTURA, entidade cultural sem fins lucrativos, constituída em 20(vinte) de abril de 2011 (dois mil e onze), sediada na Praça Dr. José de Brito Magalhães, s/n, Centro de Piracuruca, Estado do Piauí, registrada no Cartório do 1° Ofício da Comarca de Piracuruca/PI, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o n° 00281, às fls. 147/148, do Livro n° A-2, em 26 de abril de 2011.

Art. 2° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, em 01 (primeiro) de junho de 2011.


Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal

CASARÃO DO CORONEL LUIZ DE BRITO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL "NOSSA CASA DE CULTURA"

PRAÇA DR. JOSÉ DE BRITO MAGALHÃES S/N - CENTRO

PIRACURUCA - PIAUI



ATA DE FUNDAÇÃO

ESTATUTO

ATA DE FUNDAÇÃO
DO
CASARÃO DO CORONEL LUIZ DE BRITTO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL "NOSSA CASA DE CULTURA"

Aos 20 (vinte) de abril de 2011 (dois mil e onze), na Praça Dr. José de Brito Magalhães s/n, centro – Piracuruca – PI, sob a Presidência de José de Moraes Brito, escolhido pela unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, que nomeou a mim, Maria do Carmo Fortes de Britto, para secretariá-lo, reuniram-se: **José de Moraes Brito**, brasileiro, casado, Bancário Aposentado, CPF 003.080.563-53, RG 207.737.6766-7 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Senador Gervasio 871, centro – Piracuruca-PI, **Maria do Carmo Fortes de Britto**, brasileira, casada, Pesquisadora, CPF 783.795.353-20, RG 1115348 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Senador Gervasio 871, centro, Piracuruca-PI, **Maria de Jesus Fortes de Britto Lira**, brasileira, casada, Terapeuta Ocupacional, CPF 161.739.373-83, RG 988.305 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Napoleão Lima 1281, apto 801, bairro Jokey, Teresina-PI, **José de Moraes Britto Neto**, brasileiro, solteiro, Estudante, CPF 041.908.463-09, RG 2.133.555 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Silva Jatay 355, apto 1002, bairro Meireles, Fortaleza-CE, **Evaldo Freitas Lira**, brasileiro, casado, Engenheiro de Minas, CPF 220.138.066-04, RG 2007794356-7 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Silva Jatay 355, apto 1002, Bairro Meireles, Fortaleza-CE, **Maria Antonieta de Brito Fortes**, brasileira, divorciada, Micro-Empresária, CPF 125.200.283-91, RG 91002148750 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Carlos Vasconcelos 660, Bairro Meireles, Fortaleza-CE, **João José Fortes e Carvalho**, Técnico em Computação, brasileiro, casado, CPF 340.944.153-00, RG 1.294.378 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Abdias Neves 1128, centro, Piracuruca-PI, **Francisco Eduardo Fortes e Carvalho**, brasileiro, casado, Serventuário da Justiça, CPF 546.394.843-72, RG 91002250580 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Odete Nunes 3815, Bairro Piçarreira, Teresina-PI, **Rosiani de Oliveira Cruz**, P, brasileira, casada, Professora Universitária, CPF 769.466.573-49, RG 1.512.809 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Odete Nunes 3815, Bairro Piçarreira, Teresina-PI, **Maria do Carmo Avelino de Meneses Fortes**, brasileira, casada, Pedagoga, CPF 783.795.393-20, RG 1.294.378 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Abdias Neves 1128, centro, Piracuruca-PI, **Maria Orieta Magalhães Costa**, brasileira, solteira, Aposentada, CPF 011.247.573-68, RG 428.341 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua João Facundo 169, centro, Piracuruca-PI e **João Fortes de Almeida Portugal de Britto Lira**, brasileiro, solteiro, estudante, RG 3.333.979 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Napoleão Lima 1281, apto 801, bairro Jokey, Teresina-PI, para constituírem uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e atividade não econômica, por tempo indeterminado, sob a denominação de CASARÃO DO CORONEL LUIZ DE BRITTO – Associação Cultural "Nossa Casa de Cultura". Foi estabelecida pelos presentes a seguinte ordem do dia: (I) constituição da associação; (II) aprovação do Estatuto Social; (III) definição da sede da associação; (IV) constituição de sua primeira Diretoria.

Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade: (I) pela constituição de uma associação civil sem fins lucrativos e com atividade não econômica sob a denominação de **CASARÃO DO CORONEL LUIZ DE BRITTO – Associação Cultural "Nossa Casa de Cultura"**; (II)

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinaturas]

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

CAPÍTULO – VII
Das Disposições Gerais e Transitórias

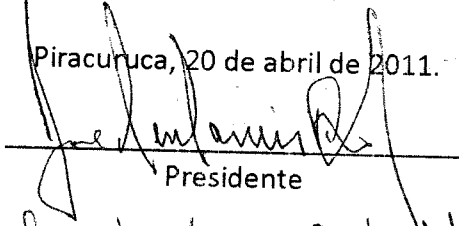
Art. 23º - o atual **PRESIDENTE** terá mandato de 04(quatro) anos, sendo de 02(dois) anos os mandatos subseqüentes, podendo ser revogado, ou renovado, desde que haja aprovação do **CONSELHO DIRETOR**.

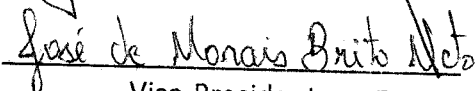
Art. 24º - O **PRESIDENTE** será escolhido pelo **CONSELHO DIRETOR** entre seus instituidores ou seus herdeiros na **ASSOCIAÇÃO**, permitida a recondução ao cargo.

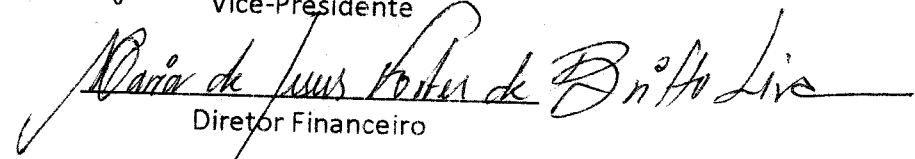
Art. 25º - Até 60 (sessenta) dias de instalada a **ASSOCIAÇÃO** pela Assembléia de Fundação, deverá ser formalizado seu plano de atividades e o seu orçamento anual.

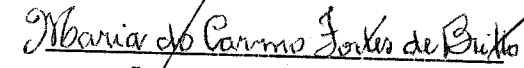
Art. 26º Os casos omissos neste Estatuto serão solucionados pelo Presidente, ou se necessário, pelo **CONSELHO DIRETOR**, desde que lhe seja submetido o assunto por um Diretor.

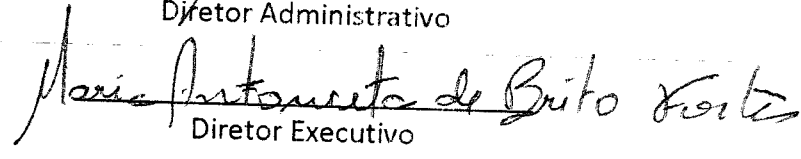
Piracuruca, 20 de abril de 2011.


Presidente

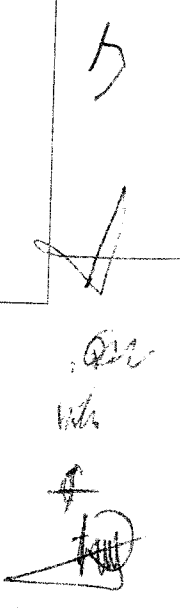

Vice-Presidente


Diretor Financeiro


Diretor Administrativo


Diretor Executivo







CARTÓRIO CARVALHO - 1º OFÍCIO

IVANIRA MENESES DE CARVALHO FORTES, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas e demais anexos do Cartório do 1º Ofício, da Cidade e Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí por nomeação legal, etc...

CERTIDÃO

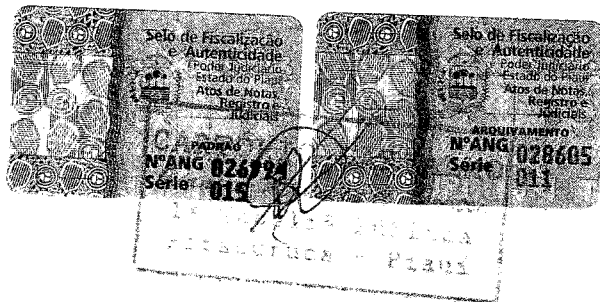
CERTIFICO para todos os fins e efeitos de direito que o presente **ESTATUTO DO CASARÃO DO CORONEL LUIZ DE BRITTO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL "NOSSA CASA DE CULTURA"**, datado de 20.04.2011, foi Registrado nesta data, neste Cartório, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 00282, às fls. 149/150, do Livro nº A

2. O referido é verdade e dou fé. Eu, Ivanira Menezes de Carvalho Fortes, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, digitei, subscrevi e assino.

Piracuruca, 26 de Abril de 2011.

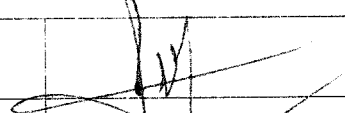
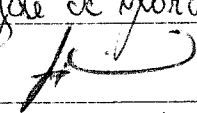
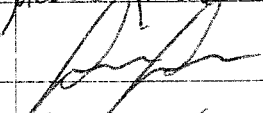
Ivanira Menezes de Carvalho Fortes

IVANIRA MENESES DE CARVALHO FORTES
OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS



CASARÃO DO CORONEL LUIZ DE BRITTO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL "NOSSA CASA DE CULTURA"

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DE FUNDAÇÃO EM 20/04/2011.

01	JOSE DE MORAIS BRITO	
02	MARIA DO CARMO FORTES DE BRITTO	Maria do Carmo Fortes de Britto
03	MARIA DE JESUS FORTES DE BRITTO LIRA	Maria de Jesus Fortes de Britto Lira
04	JOSE DE MORAIS BRITTO NETO	Jose de Moraes Brito Neto
05	EVALDO FREITAS LIRA	
06	MARIA ANTONIETA DE BRITO FORTES	Maria Antonieta de Brito Fortes
07	JOAO JOSE FORTES E CARVALHO	
08	FRANCISCO EDUARDO FORTES E CARVALHO	Francisco Eduardo Fortes e Carvalho
09	ROSIANI DE OLIVEIRA CRUZ	Rosimilda Oliveira Cruz
10	MARIA DO CARMO AVELINO DE MENESES FORTES	Maria do Carmo A. de M. Fortes
11	MARIA ORIETA MAGALHÃES COSTA	Maria Orieta Magalhães Costa
12	JOÃO FORTES DE ALMEIDA PORTUGAL DE BRITTO LIRA	João Fortes de Almeida Portugal de Brito Lira

11/11
 4


ESTATUTO
DO
CASARÃO DO CORONEL LUIZ DE BRITTO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL "NOSSA CASA DE CULTURA"

CAPÍTULO – I
Da Natureza, Sede, Foro e Prazo de Duração

Artigo 1º - O CASARÃO DO CORONEL LUIZ DE BRITTO Associação Cultural "Nossa casa de Cultura" é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede na praça Dr. José de Brito Magalhães, S/N, centro, com foro na cidade de Piracuruca Estado do Piauí CEP 64240.000, com prazo de duração indeterminado, que pautará suas atividades no sentido de difundir o cumprimento dos objetivos elencados neste estatuto.

CAPÍTULO – II
Do objetivo Social e finalidades

Art. 2º - CASARÃO DO CORONEL LUIZ DE BRITTO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL "Nossa Casa de Cultura", a seguir denominada **ASSOCIAÇÃO**, tem por objeto social o apoio a preservação cultural, desenvolvimento educacional, e a história, através de programas a seguir descritos:

I – promover parcerias entre o município de Piracuruca – PI e demais municípios nordestinos com a finalidade de troca de experiências entre si, visando a revitalização de nossas tradições culturais;

II – promover o convívio social entre gerações incentivando o convívio pacífico, a troca de conhecimento, bom como a experiência entre grupos sociologicamente diferenciados;

III – Promover palestras, conferencias, concertos, atividades culturais e recreativas, como interação social e de política cultural, sem conotação de política partidária;

IV – promover e incentivar a participação da comunidade local em cursos de formação, profissional, assim como despertar a conscientização ecológica no sentido de proteção, preservação e melhoria do meio ambiente;

V – promover o espírito de cidadania, solidariedade, alta estima, conhecimento das suas potencialidades e da história do município de Piracuruca – PI;

VI – desenvolver ações que visem a preservação e valorização do patrimônio material e imaterial piracuruquenses;

VII – disponibilizar o seu acervo para a efetivação de pesquisa científica por meio de convênios com universidades e instituições congêneres;

VIII – viabilizar projetos de cooperação internacionais objetivando a criação de redes de intercâmbio e troca de experiências com instituições situadas fora do domínio territorial brasileiro que proporcionem o convívio pacífico e a integração entre os povos.

CAPÍTULO – III
Proposições e Realizações

Art. 3º - Para o alcance das finalidades sociais propostas neste Estatuto, a ASSOCIAÇÃO

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Nº 1
10/05/2011
Piracuruca - PI

poderá firmar convênios, parcerias, contratos, termos de cooperação totais ou parciais com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Internacionais, instituições de direito público ou privado, receber subvenções, doações públicas, empresariais ou particulares, recursos esses que garantirão a consolidação dos objetivos a seguir sugeridos:

I -- A ASSOCIAÇÃO se propõe a zelar e preservar e manter todo o acervo sob sua guarda;

II – A ASSOCIAÇÃO se compromete a estabelecer parcerias com as escolas do município de Piracuruca – PI seja de natureza pública ou privada, assim como de outros Municípios que demonstrem interesse por projetos com a finalidade de difusão cultural, igualmente, estabelecer parcerias com universidades, a fim de que as mesmas realizem na ASSOCIAÇÃO palestras, seminários, debates, encontros e outras ações culturais com a finalidade de promover créditos extracurriculares aos discentes participantes;

III – A ASSOCIAÇÃO compromete-se a manter suas dependências abertas ao público para visitas guiadas em data e horário previamente determinados ou sempre que houver interesse da comunidade local ou de visitantes de outras localidades;

IV – A parte de recreação (auditório) estará à disposição da comunidade. A solicitação deverá ser feita através de ofício a entidade, detalhando a natureza do evento, dia e horário, firmando a responsabilidade por danos materiais caso venha a acontecer. É vetado aos visitantes e colaboradores o uso de drogas proibidas e o porte de qualquer arma seja ela branca ou de fogo. Cabe à ASSOCIAÇÃO analisar a natureza do evento e arbitrar seu consentimento ou vetá-lo, se esse ferir as normas impostas pela instituição, conforme Capítulo III; Art. 1º; inciso I e art. 4º;

V – Cs Associados não respondem substancialmente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO;

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO atuará com isenção de preconceito e discriminação, seja de raça, cor, credo religioso, político partidário ou econômico.

Art. 5º - No cumprimento de suas atividades a **ASSOCIAÇÃO** observará os vários princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO – IV

Do Patrimônio, da Receita e do Estatuto

Art. 6º - O espaço físico, utensílios domésticos, arquivo, móveis, objetos variados e biblioteca, acervo de documentos, fotográficos, galeria de fotos de personalidades que construíram a história de Piracuruca – PI. Todo o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** é de natureza privado pertencente ao Senhor José de Moraes Brito – bancário aposentado do Banco do Brasil S.A. – casado residente e domiciliado na cidade de Piracuruca – PI, à Rua Senador Gervásio nº 871, CPF 003.080.563-53, RG 20073767-7 SSP/CE e de sua família. O acervo é patrimônio de herança dos seus antepassados ou adquiridos posteriormente. Ficará exposto à visitação pública e servirá à pesquisa histórica, ao conhecimento educacional da comunidade, parceiros e visitantes. Em ocorrência de dissolução da **ASSOCIAÇÃO** os bens físicos e materiais voltarão ao poder de seus legítimos proprietários, sendo que a biblioteca, os documentos e outros bens doados à fundação após seu funcionamento, serão doados a uma instituição congênere.

CAPÍTULO V

Da Estrutura Administrativa

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO tem a seguinte estrutura administrativa:

✓ - *Portia* J. 88N

- I – Conselho Diretor;
- II – Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV – Diretor Financeiro;
- V – Diretor Administrativo;
- VI – Diretor do Departamento Executivo.

Art. 8º - O **CONSELHO DIRETOR** é o órgão superior de deliberação da entidade, constituído por seus associados.

Art. 9º - Compete ao **CONSELHO DIRETOR**:

- I – Aprovar e alterar os estatutos da ASSOCIAÇÃO;
- II – autorizar a oneração dos bens da ASSOCIAÇÃO;
- III – aprovar o regimento interno da entidade;
- IV – aprovar o regimento anual e acompanhar-lhe na sua execução;
- V – assinar convênios e contratos firmados pela entidade;
- VI – aprovar ou vetar programas de atividades culturais, e de lazer propostos pela entidade.

Art. 10º - Do **CONSELHO DIRETOR** e suas reuniões:

I – Reuniões Ordinárias:

- a) O conselho se reunirá uma vez a cada mês, para deliberar sobre assuntos de sua competência;
- b) Na segunda quinzena de novembro de cada ano com o fim de deliberar e aprovar os planos de trabalho do ano seguinte e o seu orçamento anual.

II – Reuniões Extraordinárias:

- a) Quando convocado pela maioria de seus membros ou pelo Presidente da Associação.

CAPÍTULO – VI Do Estatuto da Associação

Art. 11º - Os membros que compõem a direção da **ASSOCIAÇÃO** não serão remunerados.

Art. 12º - As decisões do **CONSELHO DIRETOR** serão tomadas por maioria de votos.

Art. 13º - no caso de entender prejudicial ao cumprimento dos objetivos da entidade a decisão tomada pelo **CONSELHO DIRETOR**, o membro que tiver voto vencido poderá representar ao órgão do Ministério Público, na forma da Legislação em vigor.

Art. 14º - A Presidência da Associação será exercida por um dos seus instituidores, indicado no ato do constitutivo para geri-lo.

Art. 15º - Os membros do **CONSELHO DIRETOR** passarão o seu encargo a seus herdeiros, obedecendo a ordem hereditária e de um sucessor por seu instituidor.

Art. 16º - Inexistindo herdeiros, o **CONSELHO DIRETOR** será constituído pelos membros restantes.

Abreu

Pf

W. Costa
W. Costa
W. Costa

Art. 17º - Compete ao PRESIDENTE:

- I - representar a **ASSOCIAÇÃO** ou promover-lhe a representação em juízo e/ou fora dele;
- II - convocar o **CONSELHO DIRETOR**;
- III - presidir as reuniões do **CONSELHO DIRETOR**;
- IV - assinar convênios e contratos;
- V - movimentar, conjuntamente com o **DIRETOR FINANCEIRO**, os recursos da **ASSOCIAÇÃO**;
- VI - exercer todas as atividades de direção superior da entidade;
- VII - contratar, demitir e promover os empregados da **ASSOCIAÇÃO**;
- VIII - representar a **ASSOCIAÇÃO** em reuniões externas, solenidades e quaisquer eventos afins.

Art. 18º O **PRESIDENTE** será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo **VICE-PRESIDENTE**, e na falta desta pelo **DIRETOR ADMINISTRATIVO**.

Art. 19º - Compete ao DIRETOR FINANCEIRO:

- I - promover a realização de receita e a execução de despesas da **ASSOCIAÇÃO**;
- II - elaborar proposta orçamentária da entidade a ser submetida ao **CONSELHO DIRETOR**;
- III - supervisionar a elaboração de balancetes, balanços e a formalização de projetos para a captação de recursos;
- IV - dirigir todas as atividades relativas ao setor financeiro.

Art. 20º - compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO:

- I - supervisionar a esfera administrativa da entidade;
- II - promover a boa ordem dos serviços administrativos;
- III - coordenar as demais atividades de administração geral e assistência da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 21º - As atividades culturais, recreativas, de conhecimento e pesquisa, e as relativas à administração de pessoal, material, serviços gerais, bem como a de finanças, serão realizadas pelo **DEPARTAMENTO EXECUTIVO**, que terá sua estrutura definida por ato do **CONSELHO DIRETOR**.

Art. 22º O **DIRETOR EXECUTIVO** é responsável pelo bom funcionamento da entidade, competindo-lhe:

- I - dirigir as atividades promocionais, de desenvolvimento humano, de preservação do meio ambiente desenvolvidas pela entidade;
- II - deliberar sobre medidas relativas à execução dos trabalhos que não sejam de competência dos demais diretores;
- III - executar as determinações recebidas do Presidente e dos Diretores;
- IV - promover as medidas necessárias ao funcionamento da **ASSOCIAÇÃO**;
- V - elaborar conjuntamente com os Diretores, o plano anual de trabalho da **ASSOCIAÇÃO**;
- VI - organizar para o Presidente os assuntos a serem estudados pelo **CONSELHO DIRETOR**;
- VII - preparar para o **DIRETOR FINANCEIRO** o orçamento e todos os documentos que envolvam movimentação de recursos da entidade;
- VIII - ministrar os convênios e contratos a serem celebrados pela **ASSOCIAÇÃO**;
- IX - manter organizada a documentação de pessoal;
- X - elaborar a relação dos bens existentes e outros a serem adquiridos, encaminhando-a ao **DIRETOR FINANCEIRO** para aprovação.

NRB
D
Mentes
A
R
S
P

CAPÍTULO – VII
Das Disposições Gerais e Transitórias

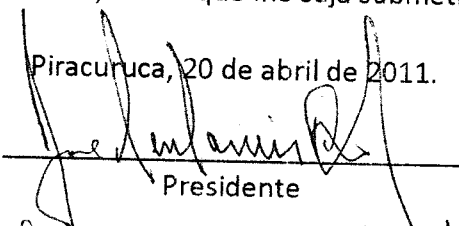
Art. 23º - o atual **PRESIDENTE** terá mandato de 04(quatro) anos, sendo de 02(dois) anos os mandatos subseqüentes, podendo ser revogado, ou renovado, desde que haja aprovação do **CONSELHO DIRETOR**.

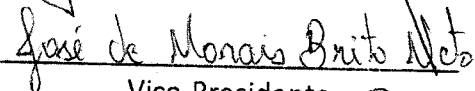
Art. 24º - O **PRESIDENTE** será escolhido pelo **CONSELHO DIRETOR** entre seus instituidores ou seus herdeiros na ASSOCIAÇÃO, permitida a recondução ao cargo.

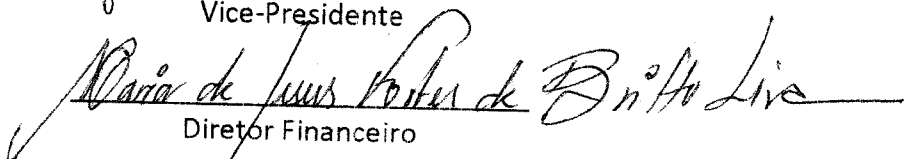
Art. 25º - Até 60 (sessenta) dias de instalada a **ASSOCIAÇÃO** pela Assembléia de Fundação, deverá ser formalizado seu plano de atividades e o seu orçamento anual.

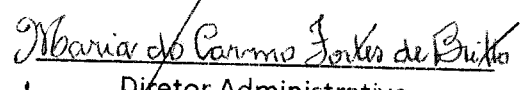
Art. 26º Os casos omissos neste Estatuto serão solucionados pelo Presidente, ou se necessário, pelo **CONSELHO DIRETOR**, desde que lhe seja submetido o assunto por um Diretor.

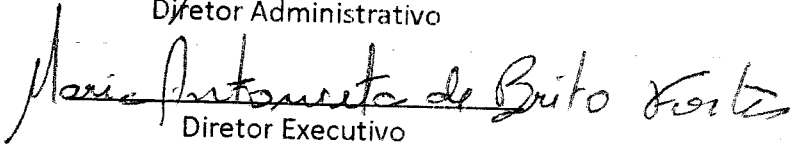
Piracuruca, 20 de abril de 2011.


Presidente


Vice-Presidente


Diretor Financeiro


Diretor Administrativo


Diretor Executivo







CARTÓRIO CARVALHO - 1º OFÍCIO

IVANIRA MENESES DE CARVALHO FORTES, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas e demais anexos do Cartório do 1º Ofício, da Cidade e Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí por nomeação legal, etc...

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os fins e efeitos de direito que o presente **ESTATUTO DO CASARÃO DO CORONEL LUIZ DE BRITTO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL "NOSSA CASA DE CULTURA"**, datado de 20.04.2011, foi Registrado nesta data, neste Cartório, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 00282, às fls. 149/150, do Livro nº A

2. O referido é verdade e dou fé. Eu, Ivanira Menezes de Carvalho Fortes, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, digitei, subscrevi e assino.

Piracuruca, 26 de Abril de 2011.

Ivanira Menezes de Carvalho Fortes

IVANIRA MENESES DE CARVALHO FORTES
OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS





Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 14 / 07 / 81

Conceição de Maria Lagoes Rodrigu.
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Guilherme
para relatar.

Em _____

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 29 / 02 / 12

Esag
Membro do Núcleo Consultivo Técnico
Chefe do Núcleo Consultivo Técnico

Ao Deputado

Juliano
Muniz

para relatar.

Em 01 / 03 / 12

Alcides
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça